



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1169-A

Macapá - Amapá - 29 de dezembro de 2006

LEIS

LEI Nº 1.505/2006-PMM

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL IMOBILIÁRIO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, será efetuada de acordo com o disposto nesta lei, incluindo seus Anexos I e II, e a Planta de Valores de Terrenos por Zona Homogênea.

Art. 2º Os valores unitários de metro quadrado de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos:

I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Características da região em que se situa o imóvel;

III - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único. Mediante avaliação técnica e parecer jurídico específicos, ato administrativo do Prefeito Municipal, poderá fixar valores unitários diferentes dos resultantes desta lei, em situações comprovadamente discrepantes, procedendo à graduação de acordo com a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Os valores unitários de terreno serão atribuídos de acordo com as zonas homogêneas.

Art. 4º O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário da zona homogênea em que se insere, constante da Listagem de Valores e da Planta de Valores de Terrenos.

Parágrafo único. No cálculo de valor venal de terreno, onde exista prédio em condomínio, será utilizada como fator a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 5º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta de Zonas Homogêneas,



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Donedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Jonnas Guimaraes de Jesus
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias dos Santos Lima
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
João de Souza Trajano
Diretor Presidente da EMTU
Antonio de Oliveira Carlos
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.



PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

terão valores unitários do metro quadrado de terreno fixados por ato administrativo do órgão competente do Município.

Art. 6º O valor venal de construção resultará da multiplicação de sua área total construída pelo valor unitário que será atribuído ao seu padrão correspondente no Anexo II desta lei.

Art. 7º O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 8º Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente do Município.

Art. 9º As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE ROCHA PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



LEI Nº 1.505/2006-PMM
ANEXO I - LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO POR ZONA HOMOGÊNEA

Zona Homogênea	Valor unitário (R\$/m ²)
01	17,00
02	60,00
03	18,00
04	13,00
05	23,00
06	46,00
07	19,00
08	33,00
09	16,00
10	12,00
11	22,00
12	21,00
13	26,00
14	14,00
15	62,00
16	61,00
17	21,00
18	40,00
19	19,23
20	148,00
21	14,00

22	187,00
23	3,00
24	46,00
25	94,00
26	70,00
27	41,00
28	88,00
29	143,00
30	47,00
31	79,00
32	61,00
33	54,00
34	60,00
35	73,00
36	73,00
37	114,00
38	49,00
39	24,00
40	29,00
41	27,00
42	40,00
43	48,00
44	32,00
45	32,00
46	49,00
47	66,00
48	52,00
49	109,00
50	32,00
51	42,00
52	31,00
53	120,00
54	78,00
55	42,00
56	57,00
57	98,00
58	267,00
59	162,00
60	147,00
61	127,00
62	37,00
63	21,00
64	28,00
65	14,00
66	7,00
67	32,00
68	29,00
69	21,00
70	45,00
71	192,00
72	6,00
73	18,00

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

LEI Nº 1.505/2006-PMM

ANEXO II – TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES – ANO BASE 2006

TIPOS DE EDIFICAÇÕES		PADRÕES CONSTRUTIVOS – R\$/m ²				
FINALIDADE DE USO	ESTRUTURA BÁSICA	INABITÁVEL (em construção)	POPULAR	ECONÔMICO	MÉDIO	LUXO
RESIDÊNCIA	MADEIRA	20,00	100,00	140,00	220,00	300,00
	ALVENARIA	40,00	140,00	220,00	300,00	420,00
	MISTA	30,00	120,00	180,00	260,00	360,00
PRÉDIO: APARTAMENTO, COMERCIAL, LOJA, ESCRITÓRIO	MADEIRA			200,00	235,00	330,00
	ALVENARIA			250,00	280,00	370,00
ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, GALPÕES, TELHEIROS	MADEIRA			100,00	150,00	250,00
	ALVENARIA			150,00	200,00	300,00
INDÚSTRIA E FÁBRICAS	MADEIRA			200,00	300,00	400,00
	ALVENARIA			270,00	310,00	475,00
HOSPITALAR	MADEIRA			350,00	500,00	800,00
	ALVENARIA			440,00	560,00	840,00
ESCOLAR	MADEIRA			200,00	250,00	400,00
	ALVENARIA			240,00	290,00	440,00



GMM

PORTARIA Nº 603 /2006 - GMM
O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM, combinado com o Decreto nº 1488/2007-PMM, de 25 de Julho de 2007, que disciplinou a Concessão de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor **RAUL PAULO DE SOUZA SANTANA**, matrícula n.º 1005049, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe A, Nível 5, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2007, correspondente ao período aquisitivo de (2007).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 04 de Dezembro de 2006.

FERNANDO LOURENÇO NETO - INSP GM
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 604 /2006 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM, combinado com o Decreto nº 1488/2007-PMM, de 25 de Julho de 2007, que disciplinou a Concessão de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor **RAIMUNDO ELIELSON CAMPOS DA SILVA**, matrícula n.º 1005790, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da

Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe A, Nível 5, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2007, correspondente ao período aquisitivo de (2007).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 04 de Dezembro de 2006.

FERNANDO LOURENÇO NETO - INSP GM
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 605 /2006 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM, combinado com o Decreto nº 1488/2007-PMM, de 25 de Julho de 2007, que disciplinou a Concessão de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor **RONALDO PINTO DE HOLANDA**, matrícula n.º 0501344, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe A, Nível 6, lotado na Inspetor Municipal / GMM, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2007, correspondente ao período aquisitivo de (2007).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 04 de Dezembro de 2006.

FERNANDO LOURENÇO NETO - INSP GM
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1072 / 2007 - PMM



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 222, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá e considerando:

- o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1505/2006, que dispõe sobre a atualização do valor venal imobiliário na Planta de Genérica de Valores do Município de Macapá;

- a necessidade de proceder ajustes nos valores unitários do metro quadrado (m²) de terrenos com a finalidade de proceder gradativa aplicação da nova Planta Genérica de Valores do Município de Macapá, realizando as adequações técnicas que se fazem necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de JANEIRO de 2007.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 30 de MAIO de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
PLANTA GENÉRICA DE VALORES



DECRETO Nº 1072 /2007-PMM ANEXO ÚNICO - TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR m² DE TERRENO

ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)	ZH	Vu(R\$/m²)
01	7,00	08	14,00	16	30,50	21	14,00	26	33,50	32	25,50	38	19,50
	8,00		14,50		32,00		37,00		35,00		30,00		22,50
	8,50		15,50		36,50		48,00		38,50		30,50		23,50
	10,00		16,00		38,50		53,50		40,00		35,00		24,50
	10,50		16,50		40,00		57,50		42,00		41,50		24,50
	11,00		18,50		10,50		60,50		45,00		8,50		29,50
02	19,00	09	7,00	17	12,00	22	64,00	27	45,50	33	11,00	39	43,00
	24,00		7,50		12,50		74,00		8,50		11,50		71,50
	25,00		8,00		14,00		76,50		15,00		16,50		9,50
	27,00		9,50		14,50		81,00		19,00		19,50		11,00
	28,00		10,00		17,00		84,50		20,50		24,00		12,00
	33,00		5,00		18,50		92,00		23,50		24,50		12,50
	36,00	10	6,00	19,00	23	3,00	27	24,50	33	27,00	40	13,00	
	36,50		7,00	20,00		3,50		37,00		30,00		14,50	
	37,00		7,50	21,50		4,00		37,50		32,50		12,00	
	39,00		9,00	23,00		5,00		74,00		36,50		13,00	
	40,50		10,00	24,00		8,00		27,50		39,50		14,00	
	42,00		9,50	27,00		4,00		37,00		48,50		14,50	
54,00	11	11,50	28,00	24	8,00	28	42,50	34	10,00	41	15,50		
57,00		14,50	29,00		11,50		44,00		12,00		17,50		
60,00		15,00	31,00		14,50		45,00		12,50		11,00		
6,00		15,50	34,00		16,00		46,50		13,50		13,00		
6,50		16,00	37,00		19,50		47,00		15,00		16,50		
7,00		10,50	8,50		20,00		48,50		19,00		8,50		
7,50	12	10,50	9,50	24	23,00	28	50,00	34	19,50	42	11,00		
8,00		11,00	10,00		30,00		50,50		19,50		14,50		
8,00		11,00	10,00		37,00		53,00		21,00		16,00		
9,00		12,00	11,00		38,00		55,00		21,50		17,50		
5,50		13,00	11,50		39,00		57,00		22,50		18,50		
6,50		14,00	12,50		45,00		57,50		24,00		19,00		
7,00	13	7,00	14,00	24	46,00	28	63,00	34	25,00	42	20,00		
8,00		11,00	3,00		46,00		63,00		25,00		21,50		
8,50		27,00	5,00		29,50		51,00		30,00		24,00		
9,50		10,00	9,50		32,50		59,50		39,00		24,00		
11,50		12,00	14,50		35,00		62,50		36,50		15,00		
13,00		19,50	17,50		36,50		15,00		35		53,00	17,50	
16,00	14	20,00	25,00	25	37,50	30	23,50	36	71,50	43	20,00		
17,50		22,50	37,00		39,50		25,50		29,50		21,50		
26,50		23,00	46,50		40,00		30,50		36,50		22,50		
7,50		25,00	53,00		44,00		37,50		42,50		24,00		
9,00		26,00	55,50		45,00		30,50		71,50		25,00		
9,50		27,00	62,00		47,00		34,50		41,00		26,50		
10,50	15	28,00	64,50	25	52,00	31	35,00	37	42,50	43	27,00		
11,50		30,00	74,00		56,50		35,50		43,00		27,50		
13,00		30,50	76,50		57,50		39,50		47,50		30,00		
14,00		31,00	81,50		61,00		43,50		57,00		35,00		
16,50		34,00	84,50		65,00		44,00		62,50		11,50		
9,00		37,50	89,00		22,00		47,50		63,00		12,00		
10,00	16	12,50	5,00	26	24,50	32	48,50	38	10,00	44	13,00		
10,50		23,00	5,50		28,00		50,50		11,00		13,50		
12,00		24,50	6,50		29,50		63,50		12,50		14,00		
12,50		27,00	7,00		30,50		19,00		17,50		14,50		
13,50		29,00	8,50		33,00		20,00		18,50		15,00		

* ZH = ZONA HOMOGÊNEA

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR m² DE TERRENO

ZH	Vu(R\$/m ²)	ZH	Vu(R\$/m ²)	ZH	Vu(R\$/m ²)	ZH	Vu(R\$/m ²)	ZH	Vu(R\$/m ²)	ZH	Vu(R\$/m ²)	
44	15,50	48	18,50	53	37,50	57	46,00	62	1,50	68	17,50	
	16,00		21,00		42,50		49,00		3,50		19,50	
	17,00		22,00		47,00		50,00		5,00		4,50	
	17,50		25,00		48,50		51,50		5,50		7,50	
	18,00		26,00		50,00		54,00		6,50		8,00	
	19,50		29,00		51,50		57,50		7,00		8,50	
	20,00		30,00		52,50		59,00		7,50		9,00	
	21,00		30,50		55,00		78,50		9,00		9,50	
	21,50		31,00		56,00		89,00		13,00		10,50	
	24,50		31,50		57,00		91,00		14,50		11,50	
45	8,00	49	32,50	58	59,00	63	101,00	64	8,50	69	12,50	
	11,50		33,00		60,00		105,50		18,50		13,50	
	12,50		34,00		63,00		107,00		8,50		18,50	
	13,00		35,00		66,00		113,50		9,50		20,00	
	13,50		37,00		72,00		116,00		10,00		21,00	
	14,00		37,50		73,50		121,50		10,50		9,50	
	15,00		39,00		78,00		127,50		12,00		11,50	
	15,50		34,00		84,00		133,50		15,00		16,00	
	16,00		39,00		101,00		147,00		9,00		18,00	
	17,50		45,50		107,00		153,50		10,00		19,00	
46	19,00	50	52,00	59	19,50	65	156,00	66	11,50	70	19,50	
	19,50		54,50		25,00		60,00		12,00		20,50	
	21,00		30,00		27,00		63,50		12,50		21,50	
	16,00		31,00		28,00		65,00		13,00		22,50	
	17,50		37,00		30,00		69,50		14,00		25,00	
	19,50		41,00		31,50		70,50		15,00		27,00	
	20,00		9,00		32,50		74,00		5,50		29,50	
	21,00		15,00		35,00		77,00		6,50		30,50	
	24,50		17,00		36,50		81,00		7,00		31,50	
	26,50		21,00		37,50		82,00		8,00		33,00	
47	29,00	51	39,00	60	39,00	67	89,00	68	8,50	71	34,00	
	29,50		26,00		41,00		91,00		9,50		37,50	
	7,50		27,00		43,00		93,50		10,50		39,00	
	11,00		30,00		44,00		97,50		13,00		74,00	
	11,50		31,00		45,00		105,50		14,00		89,00	
	14,00		33,00		47,00		113,50		3,00		2,50	
	14,50		37,00		48,50		129,50		3,50		3,00	
	17,00		42,00		49,00		147,00		4,50		6,00	
	20,00		6,50		55		42,00		63,50		11,50	7,50
	21,00		8,00		56		20,50		69,50		14,00	8,50
24,50	10,00	28,50	73,50	15,00		9,00						
26,50	11,00	34,50	77,00	16,00		9,50						
27,50	12,50	36,00	81,00	17,00		10,50						
29,00	13,00	37,00	88,50	19,50		11,00						
32,00	13,50	54,00	133,50	21,00		12,50						
33,00	14,50	57	28,50	40,00		22,50						
36,50	15,00		31,00	53,00		25,50						
8,50	15,50		34,50	57,50		10,50						
10,50	16,00		35,00	63,50		11,50						
14,00	16,50		37,00	66,00	12,50							
16,50	18,00		40,00	70,00	14,00							
18,00	18,50		40,50	76,50	14,50							
	31,00		42,50	95,50	16,00							

PATRIMÔNIO PROGEM/PM

* ZH = ZONA HOMOGÊNEA

